



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

CREDENCIAMENTO.

004/2026 FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO.

2663/2026

OBJETO.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NAS ÁREAS DE OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA E CIRURGIAS DIVERSAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDO NA PORTARIA SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, E SEUS ANEXOS, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS”, QUE VISA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

R\$ 1.100,971,96 (um milhão, cem mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

INICIO DA FASE DE CREDENCIAMENTO.

Dia 28/08/2026 às 08:45 h (Horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA.

Portal de Compras Públicas – PCP, site: www.portaldecompraspublicas.com.br.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA

Credenciamento nº 004/2026 FMS.
Processo Administrativo nº 2663/2026.

Torna-se público para o conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, sediado na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 343, Bairro Centro, Cep. 68.540-000, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, realizará **CREDENCIAMENTO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 020, de 01 de março de 2024, e demais legislação aplicável é, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento de Convocação.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente credenciamento é a Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NAS ÁREAS DE OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA E CIRURGIAS DIVERSAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDO NA PORTARIA SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, E SEUS ANEXOS, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS”, QUE VISA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, 09 de janeiro de 2024, bem como no que dispõe no art. 58 do Decreto Municipal nº 020/2024, de 01 de março de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas (PCP), por meio do sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

2.5.2. pessoa física, em razão da natureza da execução do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), que exige a realização integral das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) em ambiente ambulatorial estruturado, com condições sanitárias, de acessibilidade e de recepção de usuários provenientes de diversos municípios consorciados, fica vedado o credenciamento de pessoas físicas.

2.5.3. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.7. O impedimento de que trata o item 2.4.2. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Apresentar tempestivamente, ao CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.

3.1.2. Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

3.1.3. Disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pela SES/SMS todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados, conforme pactuado, efetivando o acesso aos serviços deste Contrato à Central de Regulação e/ou através de outros fluxos ou dispositivos definidos em pactuação regional.

3.1.4. Alimentar o Sistema de Regulação Estadual/Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados.

3.1.5. Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário.

3.1.6. Verificar diariamente o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação.

3.1.7. Os procedimentos programados no Documento Descritivo deverão ser realizados pelo CONTRATANTE, independentemente do exaurimento quantitativo e financeiro do tipo de Ofertas de Cuidados Integrados contratualizados, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

3.1.8. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

3.1.9. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO.

4.1. As pessoas jurídicas interessadas que apresentarem requerimento de credenciamento e encaminharem a documentação exigida até a data e o horário estabelecidos no Edital terão sua documentação analisada pela Comissão de Credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa.

4.2. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada de executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, desde que os documentos exigidos estejam válidos e disponíveis para consulta pela Comissão de Credenciamento.

4.3.1. É de responsabilidade da pessoa jurídica interessada manter seus dados cadastrais, documentos e certidões atualizados no SICAF, respondendo pela veracidade, autenticidade e atualização das informações nele constantes.

4.3.2. Caso sejam constatados documentos vencidos, desatualizados, inexistentes ou indisponíveis para consulta no SICAF, a interessada deverá apresentar a documentação correspondente por meio do Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP, ou por outro meio admitido neste Edital, no prazo fixado pela Comissão de Credenciamento, sob pena de inabilitação.

4.3.3. A utilização do SICAF não dispensa a apresentação da documentação complementar de qualificação técnica, nem dos demais documentos específicos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.3.4. A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e regularidade das informações constantes no SICAF e dos documentos apresentados, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.5. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País ser credenciada, os documentos exigidos para a formalização da contratação deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado e apostilados na



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

forma da Convenção da Apostila de Haia, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou submetidos à consularização, quando aplicável.

4.6. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a necessidade de responsabilidade técnica individualizada perante os Conselhos Profissionais e os órgãos de vigilância sanitária, bem como a inexistência de complexidade que justifique a execução dos serviços mediante atuação consorciada, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, desde que realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e contenha informações suficientes para comprovação dos requisitos exigidos.

4.8. Será verificado se a interessada apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável, conforme previsto na legislação vigente.

4.9. A interessada deverá apresentar declaração de que conhece e aceita integralmente os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a executá-los pelos preços estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, declarando, ainda, que tais valores são suficientes para cobrir todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual.

4.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento digital apresentado, ou quando houver exigência legal específica.

4.10.2. A consulta ao SICAF não dispensa a verificação da documentação complementar de qualificação técnica e dos demais documentos específicos exigidos neste Edital.

4.11. A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências destinadas à complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.1. As diligências poderão compreender consultas aos Conselhos Profissionais, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, órgãos públicos, sistemas oficiais, sítios eletrônicos e demais meios necessários à verificação da autenticidade, regularidade e validade da documentação apresentada.

4.12. A verificação, pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.12.1. A Comissão poderá emitir, imprimir ou juntar aos autos certidões e documentos obtidos diretamente em bases de dados oficiais, os quais produzirão os mesmos efeitos dos documentos apresentados pela interessada.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Credenciamento, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, para:

4.13.1. Comprovação de condições de habilitação preexistentes à data da apresentação do requerimento de credenciamento;

4.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação;



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

4.13.3. Suprimento da ausência de documento de natureza declaratória emitido unilateralmente pela própria interessada;

4.13.4. Apresentação de certidões ou documentos expedidos por órgãos ou entidades públicas, cujos atos gozem de presunção de legitimidade, veracidade e fé pública.

4.14. Decorrido o prazo concedido sem a apresentação da documentação solicitada, restará preclusa a oportunidade de saneamento, implicando a inabilitação da interessada, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento de credenciamento durante a vigência deste Edital, desde que sanadas as irregularidades constatadas.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a capacidade da interessada, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e da busca da seleção da proposta apta à satisfação do interesse público.

4.16. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sendo exigida para fins de contratação, assegurado o direito à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível.

4.17. Concluída a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá decisão fundamentada acerca da habilitação ou inabilitação da interessada, promovendo sua divulgação na forma prevista neste Edital.

4.18. A interessada considerada habilitada será declarada **credenciada**, ficando apta à celebração do contrato administrativo e à execução dos serviços, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.19. A interessada inabilitada poderá apresentar novo requerimento de credenciamento durante a vigência deste Edital, desde que promova a regularização das pendências que motivaram sua inabilitação.

Habilitação Jurídica

4.20. Para fins de habilitação jurídica, os interessados em se credenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de não serem credenciados, caso não atendam às exigências estabelecidas:

4.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.20.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br).

4.20.3. No caso de Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

4.20.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

4.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.20.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.20.9. A documentação relativa à identificação dos representantes legais da pessoa jurídica interessada deverá ser composta pela apresentação das cédulas de identidade de todos os sócios da empresa.

4.20.10. Na hipótese de representação por procurador ou preposto, deverão ser apresentadas as respectivas cédulas de identidade, juntamente com o instrumento de mandato ou ato equivalente que comprove os poderes de representação.

4.20.11. A licitante deverá apresentar Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, contendo a relação atualizada de todos os atos constitutivos e modificativos arquivados, inclusive aqueles relativos à administração da sociedade, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

4.20.12. Será exigida, obrigatoriamente, para fins de habilitação no certame, a Certidão Negativa, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, a qual certifique expressamente que, em consulta aos sistemas informatizados daquela Corte de Contas, não constam processos autuados como Prestações de Contas e/ou Tomadas de Contas em que haja imputação de débito e/ou aplicação de multa(s) em desfavor da pessoa física ou jurídica licitante.

4.20.12.1. A referida certidão deverá ser emitida nos termos do art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, sendo válida para fins de celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, bem como para fins de habilitação em certame licitatório, quando exigido.

4.20.13. As certidões, bem como os demais documentos apresentados para fins de habilitação, que não contenham prazo de validade expressamente consignado, serão aceitos pela Administração desde que expedidos até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação data de apresentação do requerimento de credenciamento.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

4.21. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação relacionada neste item, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de não se credenciarem, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação vigente.

4.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do QSA;

4.21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o om o objeto do credenciamento;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

4.21.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.21.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.21.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

4.21.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;

4.21.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

4.21.8. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

4.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.23. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.23.1. Caso a pessoa jurídica interessada seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.23.2. Será assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados da notificação da Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

4.23.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Da Qualificação Econômico-financeira.

4.24. Para fins de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira, as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão comprovar o atendimento das exigências previstas no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a apresentação da documentação relacionada nos subitens seguintes, sob pena de não se credenciarem, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação vigente.

4.24.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.24.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.24.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento de credenciamento.

4.24.3. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social, quando houver. Para empresas constituídas no exercício corrente, admite-se a apresentação do balanço de abertura.

4.24.4. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPEED), submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

4.24.4.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

4.24.4.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

4.24.4.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

4.24.4.4. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

4.24.5. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo CREDENCIADO dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.24.6. O coeficiente adotado visa garantir que a empresa contratada tenha capacidade financeira para cumprir o contrato além de minimizar os riscos na execução do contrato. O índice financeiro indicado neste edital é usual de mercado e não caracteriza restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

4.24.7. interessada que apresentar, em seu Balanço Patrimonial, resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), ou deixar de apresentá-los, deverá comprovar, na data da apresentação da documentação de habilitação, possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado do credenciamento, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.24.8. As empresas criadas no exercício financeiro do Credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

4.24.9. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, na qual conste expressamente o registro do capital social e a indicação do porte empresarial, nos termos da legislação vigente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

Qualificação Técnica.

4.25. Para fins de habilitação quanto à qualificação técnica, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar sua capacidade técnico-operacional, bem como a capacidade técnico-profissional dos profissionais



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

responsáveis pela execução dos serviços, mediante a apresentação da documentação prevista nos subitens seguintes, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Da Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica.

4.25.1. Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional competente, quando exigível para o exercício da atividade objeto do credenciamento, acompanhada da certidão de regularidade vigente.

4.25.2. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida e dentro do prazo de validade.

4.25.3. Alvará Sanitário expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em plena vigência.

4.25.4. Comprovação da inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mediante apresentação da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES ou documento oficial equivalente.

4.25.5. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto do credenciamento, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.25.5.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: (i) identificação da pessoa jurídica emitente; (ii) identificação da empresa executora dos serviços; (iii) descrição detalhada dos serviços efetivamente executados, indicando as especialidades e, quando aplicável, os procedimentos realizados; (iv) período de execução dos serviços; (v) declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória; (vi) assinatura do responsável pela emissão do atestado.

4.25.5.2. Não serão aceitos atestados genéricos ou que contenham descrição insuficiente dos serviços executados, devendo ser possível aferir a compatibilidade entre os serviços comprovados e o(s) item(ns) ou especialidade(s) para o(s) qual(is) a empresa pretende obter o credenciamento.

4.25.6. Declaração de responsabilidade técnica e operacional, assinada pelo representante legal, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços, pela qualidade da assistência prestada, pela procedência dos insumos, materiais, medicamentos e equipamentos utilizados, bem como pelo cumprimento da legislação sanitária, ética, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.

4.25.7. Declaração, sob as penas da lei, de que o(s) dirigente(s), administrador(es), sócio(s) administrador(es) e responsável(is) legal(is) da empresa não exerce(m) cargo de direção, chefia ou função de confiança no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que configure hipótese de impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses para a contratação com a Administração Pública, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Da Qualificação Técnica Dos Profissionais.

4.25.8. Comprovação da indicação do responsável técnico da empresa, mediante documento emitido pelo respectivo Conselho Profissional que demonstre sua vinculação e responsabilidade técnica perante o estabelecimento.

4.25.9. Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços objeto do credenciamento, indicando: (i) Nome completo; (ii) Especialidade; (iii) Número de inscrição no respectivo Conselho Profissional; (iv) CPF; (v) Vínculo profissional mantido com a credenciada.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

4.25.10. Certidão(ões) de Regularidade expedida(s) pelo respectivo Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade, da pessoa jurídica, do responsável técnico e dos profissionais indicados para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

4.25.11. Apresentação de cópia do diploma de graduação, do registro no respectivo Conselho Profissional e, quando se tratar de médico especialista, do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, dos profissionais que atuarão na execução dos serviços.

4.25.11.1. Os profissionais indicados deverão possuir habilitação compatível com os procedimentos para os quais a empresa pretende se credenciar, observadas as normas expedidas pelos respectivos Conselhos Profissionais e pelo Ministério da Saúde.

4.25.12. A empresa interessada deverá comprovar o vínculo jurídico entre a pessoa jurídica e os profissionais indicados para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

4.25.13. A comprovação do vínculo poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: (i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; (ii) Contrato de trabalho vigente; (iii) Contrato de prestação de serviços; (iv) Contrato social ou alteração contratual, quando o profissional for sócio da empresa; (v) Termo de compromisso ou declaração de disponibilidade firmada pelo profissional, comprometendo-se a integrar o corpo técnico da empresa durante toda a execução contratual, caso a interessada seja credenciada.

4.25.14. Os profissionais indicados deverão permanecer vinculados à empresa durante toda a execução contratual, sendo admitida sua substituição apenas mediante prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior e atenda a todas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

4.25.15. A perda do vínculo do responsável técnico ou de qualquer profissional indispensável à execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à Administração, ficando a empresa obrigada a promover sua substituição no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de suspensão dos atendimentos ou aplicação das sanções cabíveis.

4.25.16. A eventual substituição de qualquer profissional integrante do corpo clínico deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do substituto, que deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional originalmente indicado.

4.25.17. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, válidas e atualizadas todas as licenças, registros, inscrições, habilitações profissionais, autorizações de funcionamento e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.25.18. Declaração individual de disponibilidade, firmada pelo próprio profissional indicado para compor a equipe técnica da empresa interessada, por meio da qual declare, sob as penas da lei:

4.25.18.1. possuir disponibilidade para atuar na execução dos serviços objeto do credenciamento, observada a carga horária semanal ou a capacidade mensal de atendimentos informada pela empresa;

4.25.18.2. autorizar sua inclusão na equipe técnica da empresa interessada;

4.25.18.3. comprometer-se a integrar o corpo técnico da credenciada durante toda a vigência do contrato, caso a empresa seja credenciada;

4.25.18.4. estar ciente de que eventual substituição dependerá de prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, observado o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

4.25.19. A declaração deverá conter a identificação completa do profissional, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível, CPF e assinatura do declarante.

4.25.20. A assinatura poderá ser física ou eletrônica, desde que seja possível comprovar sua autenticidade, facultando-se à Comissão de Credenciamento promover diligências para confirmação das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Das Declarações Complementares

4.26. Juntamente com a documentação de habilitação, os interessados em se credenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde deverão apresentar as declarações listadas a seguir, devidamente assinadas pelo representante legal, sob pena de não serem credenciados:

4.26.1. Declaração, sob as penas da lei, de que o proponente dispõe de mão de obra, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a garantir sua disponibilidade no prazo acordado;

4.26.2. Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório, responsabilizando-se o declarante, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;

4.26.3. Declaração de que nenhum dos dirigentes ou profissionais vinculados à empresa ocupa cargo, função ou emprego público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição do Araguaia – PA;

4.26.4. Carta de compromisso, firmada pela empresa credenciada, assumindo total responsabilidade pelos processos adotados na execução do objeto contratual, quanto à origem e à procedência dos insumos e equipamentos utilizados, bem como pelo cumprimento integral das normas sanitárias, trabalhistas e demais exigências legais aplicáveis;

4.26.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.26.6. Declaração de que não utiliza, em sua cadeia produtiva, mão de obra submetida a condições degradantes ou análogas às de trabalho escravo, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.26.7. Declaração, sob as penalidades legais cabíveis, de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.26.8. Declaração de que cumpre integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

4.26.9. Declaração de ciência de que os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores fixados pela Administração, renunciando expressamente ao recebimento de qualquer valor adicional dos usuários do SUS.

4.27. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.28. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

4.29. Após o encerramento do prazo para apresentação da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência promovida pela Comissão de Credenciamento, destinada a:

4.29.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela interessada, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da apresentação do requerimento de credenciamento;

4.29.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação;

4.29.3. Suprir a ausência de documentos de natureza declaratória emitidos pela própria interessada ou de certidões expedidas por órgãos públicos, quando admitido pela legislação e desde que não implique a criação de situação jurídica ou fática inexistente na data da habilitação.

4.30. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá promover diligências para esclarecer dúvidas, verificar a autenticidade dos documentos apresentados e sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a comprovação das condições de habilitação da interessada, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.31. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo exigida para fins de contratação, assegurado o direito à regularização, quando cabível.

4.32. A habilitação e o credenciamento não asseguram à empresa contratada quantidade mínima de procedimentos, atendimentos ou faturamento, constituindo mera expectativa de contratação, observada a demanda efetivamente regulada, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

5. DOS RECURSOS.

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou à revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou de inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão, via Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Conceição do Araguaia – PA.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. Fraudar o credenciamento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados preferencialmente por meio eletrônico, exclusivamente pelo Sistema do Portal de Compras Públicas – PCP, através do endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 2 (dois) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

10.1. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e do interesse público, garantindo igualdade de oportunidade a todos os credenciados aptos à execução dos serviços.

10.1.1. A pessoa jurídica que atender integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência será declarada habilitada e credenciada.

10.1.2. Após a homologação do credenciamento, a Comissão de Credenciamento realizará **sorteio público** entre todas as empresas habilitadas para definição da ordem inicial de convocação para execução dos serviços.

10.1.3. A distribuição dos atendimentos observará sistema de **rodízio**, iniciando-se pela primeira empresa sorteada e prosseguindo sucessivamente até a última credenciada, reiniciando-se o ciclo sempre a partir da empresa subsequente àquela que recebeu a última demanda.

10.1.4. Cada procedimento autorizado pela Central Municipal de Regulação será encaminhado à empresa que ocupar a primeira posição disponível na ordem de rodízio, passando esta automaticamente para o final da fila após o recebimento do encaminhamento.

10.1.5. A distribuição observará a especialidade médica, a capacidade operacional declarada pela empresa, a disponibilidade do corpo clínico e a aptidão técnica para realização do procedimento.

10.1.6. A empresa que comunicar indisponibilidade temporária devidamente justificada ou estiver impedida de executar determinado procedimento permanecerá na posição originalmente ocupada na fila de rodízio, deixando apenas de receber encaminhamentos durante o período da indisponibilidade, retornando automaticamente à mesma posição quando cessar o impedimento.

10.1.7. As recusas injustificadas de procedimentos regularmente encaminhados poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, sem prejuízo da redistribuição imediata da demanda à empresa subsequente.

10.1.8. O ingresso de novas empresas credenciadas durante a vigência deste Edital não prejudicará a ordem de rodízio já estabelecida, sendo sua posição definida mediante sorteio público complementar realizado entre os novos credenciados ou, inexistindo outros interessados, mediante inclusão ao final da fila de distribuição.

10.1.9. Todos os atos relacionados ao sorteio, à ordem de distribuição e às convocações deverão ser registrados em ata e disponibilizados para consulta pelos interessados, assegurando transparência e rastreabilidade do procedimento.

10.1.10. A distribuição da demanda será realizada por **especialidade e por procedimento**, de modo que cada empresa participará exclusivamente do rodízio correspondente aos serviços para os quais tenha sido regularmente credenciada.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devidamente fundamentada, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Edital poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que torne desnecessária ou inconveniente a manutenção do credenciamento, sem que disso decorra direito à indenização aos interessados, ressalvado o direito ao recebimento pelos serviços efetivamente executados.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

11.3. A anulação ou revogação do Edital de Credenciamento não implicará, automaticamente, a extinção dos contratos administrativos já celebrados, que permanecerão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 147 a 150, quando cabíveis.

11.4. Constituem hipóteses de descredenciamento da empresa credenciada:

11.4.1. Solicitação formal da própria credenciada, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas nos contratos vigentes.

11.4.2. Perda superveniente de qualquer condição de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária ou autorização necessária ao exercício da atividade.

11.4.3. Descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo.

11.4.4. Recusa injustificada em executar os serviços regularmente encaminhados pela Central Municipal de Regulação.

11.4.5. Cobrança, exigência ou recebimento de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos procedimentos objeto deste credenciamento.

11.4.6. Aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4.7. Encerramento das atividades, dissolução da pessoa jurídica ou falecimento do profissional, quando se tratar de pessoa física.

11.5. O pedido de descredenciamento formulado pela própria credenciada não a desobrigará do cumprimento das obrigações assumidas nos contratos vigentes nem afastará sua responsabilidade pelos serviços já executados ou em execução.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **11.4.2** a **11.4.6**, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.7. Enquanto não houver decisão definitiva no processo administrativo, a Administração poderá, motivadamente, suspender novos encaminhamentos à credenciada, preservando a continuidade da assistência aos usuários do SUS.

11.8. Os serviços regularmente executados, autorizados pela Central Municipal de Regulação, auditados e atestados pela fiscalização contratual serão pagos normalmente, ainda que esteja em curso procedimento de descredenciamento, ressalvada a existência de glosas, fraudes ou outras irregularidades que impeçam o pagamento.

11.9. O descredenciamento não impede a extinção do contrato administrativo pelos motivos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes seus pressupostos legais.

11.10. A decisão de descredenciamento será formalmente comunicada à interessada e produzirá efeitos a partir de sua publicação ou da data nela expressamente indicada, observado o devido processo legal.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

12.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, período durante o qual as pessoas jurídicas interessadas poderão, a qualquer tempo, requerer seu credenciamento, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.2. Os requerimentos de credenciamento apresentados durante a vigência do Edital serão analisados pela Comissão de Credenciamento, observados os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório.

12.3. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de celebração de contrato e de distribuição da demanda, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.

12.4. O prazo de vigência deste Edital poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, desde que permaneçam presentes o interesse público, a necessidade da continuidade dos serviços e a vantajosidade da manutenção do credenciamento.

12.5. A Administração poderá revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante ato devidamente motivado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da validade dos contratos administrativos já celebrados, ressalvadas as hipóteses legais de sua extinção.

12.6. A publicação de eventual prorrogação da vigência do Edital preservará o direito de ingresso de novos interessados durante todo o período de sua vigência, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com este Contrato, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

13.1.2. Formalizar a contratação e emitir as autorizações para realização dos procedimentos por intermédio da Central Municipal de Regulação, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital.

13.1.3. Disponibilizar à Contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

13.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5. Verificar a conformidade dos serviços prestados, dos procedimentos realizados e da documentação apresentada pela Contratada, promovendo a auditoria, validação e atesto para fins de pagamento.

13.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, falhas, inconformidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para manifestação ou adoção das medidas corretivas cabíveis.

13.1.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, autorizados, auditados e atestados, na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

13.1.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

13.1.9. Decidir, de forma expressa e fundamentada, sobre as solicitações, requerimentos e reclamações formuladas pela Contratada durante a execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a execução do contrato.

13.1.10. A Administração decidirá os requerimentos apresentados pela Contratada no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do protocolo, admitida prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

13.1.11. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, observada a documentação apresentada e a legislação aplicável.

13.1.12. Exercer auditoria técnica, administrativa e financeira sobre os serviços prestados, podendo realizar inspeções, solicitar prontuários, laudos, relatórios, documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observadas as normas de sigilo e proteção de dados dos pacientes.

13.1.13. Comunicar aos órgãos competentes a ocorrência de irregularidades que possam ensejar a adoção de medidas administrativas, civis ou penais.

13.1.14. A Contratante não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, inclusive trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou profissionais.

13.1.15. Garantir a observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, assegurando tratamento isonômico, impessoal e transparente.

13.1.16. Zelar pela continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, adotando as medidas necessárias para evitar a interrupção injustificada dos serviços contratados.

13.1.17. Fiscalizar a execução dos procedimentos realizados com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, promovendo, quando necessário, auditorias, glosas, revisões técnicas e demais mecanismos de controle previstos na legislação sanitária e nas normas do Ministério da Saúde, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, deste Contrato, da legislação aplicável e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pelos respectivos Conselhos Profissionais.

14.2. Constituem obrigações da Contratada:

14.2.1. Executar os procedimentos, consultas, exames e cirurgias exclusivamente mediante autorização da Central Municipal de Regulação, observando os quantitativos, especialidades e protocolos assistenciais aplicáveis.

14.2.2. Disponibilizar e manter equipe técnica habilitada, regularmente inscrita nos respectivos Conselhos Profissionais e, quando exigível, detentora do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, durante toda a vigência contratual.

14.2.3. Manter responsável técnico regularmente habilitado, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração em sua composição técnica.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

14.2.4. Manter atualizados o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os alvarás de funcionamento, licença sanitária, registros profissionais e demais autorizações necessárias ao funcionamento da unidade de saúde.

14.2.5. Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança, garantindo atendimento humanizado, seguro e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

14.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais vinculados, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa.

14.2.7. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que possível, qualquer fato que possa comprometer ou impedir a realização dos procedimentos previamente agendados, apresentando a devida justificativa.

14.2.8. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, fornecendo todos os esclarecimentos e documentos solicitados.

14.2.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços.

14.2.10. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos pela legislação vigente e pelo Edital.

14.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

14.2.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços.

14.2.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista exigidas para o credenciamento.

14.2.14. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.15. Guardar absoluto sigilo sobre prontuários, laudos, exames, informações clínicas e demais dados pessoais dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas de ética profissional.

14.2.16. Permitir livre acesso aos representantes da Contratante, da auditoria do SUS, do Ministério da Saúde, do Tribunal de Contas, da Controladoria e dos demais órgãos de fiscalização, disponibilizando prontuários, documentos, laudos, relatórios e demais informações relacionadas à execução contratual.

14.2.17. Não cobrar, exigir ou receber dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complemento, honorário ou contraprestação pelos procedimentos objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento, aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais responsabilidades legais.

14.2.18. Manter estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e recursos humanos compatíveis com os serviços para os quais foi credenciada, garantindo a continuidade da assistência.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

14.2.19. Manter a disponibilidade da equipe técnica e da capacidade operacional declaradas na fase de habilitação, comunicando previamente qualquer alteração à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá aprová-la antes de sua efetivação.

14.2.20. Não ceder, transferir ou subcontratar a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços.

14.2.21. Alimentar corretamente os sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável, bem como apresentar os relatórios, documentos e informações exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de auditoria, controle, faturamento e prestação de contas.

14.2.22. Observar integralmente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e demais normas operacionais expedidas pelo Ministério da Saúde aplicáveis aos procedimentos objeto deste contrato.

14.2.23. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e arquivamento dos prontuários e documentos assistenciais pelo prazo previsto na legislação aplicável, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitados para fins de auditoria ou fiscalização.

15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

15.1. Os valores dos procedimentos contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, 125 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O reajuste dos preços, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação ou, nos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, sendo formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajuste, será aplicada, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo, que será obrigatoriamente utilizado para fins de apuração final.

15.5. Caso o índice previsto seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo previsão legal, outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

15.6. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de alterar substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação idônea que demonstre a efetiva repercussão do evento alegado sobre os custos da execução contratual, facultando-se à Administração realizar diligências, pesquisas de mercado e demais verificações necessárias à análise do pleito.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

15.8. A Administração decidirá os pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da documentação completa, admitida prorrogação mediante justificativa.

15.9. As alterações contratuais observarão as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato, inclusive aqueles decorrentes de reajuste, atualização monetária, compensações financeiras, alterações de dotações orçamentárias ou outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.13. Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, os valores fixados pela Administração constituem referência obrigatória para remuneração dos serviços, sendo vedada a negociação individual de preços entre a Contratante e as empresas credenciadas, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

16.1. O modelo de execução do objeto, as condições para prestação dos serviços, o regime de execução, o recebimento, a gestão contratual, a fiscalização técnica e administrativa, os critérios de medição, faturamento, pagamento e demais condições operacionais encontram-se disciplinados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

16.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, nos protocolos assistenciais do Ministério da Saúde, nas normas dos respectivos Conselhos Profissionais e na legislação sanitária vigente.

16.3. Constituem elementos integrantes do modelo de execução contratual, dentre outros:

16.3.1. As condições técnicas e operacionais para realização das consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e demais serviços objeto do credenciamento;

16.3.2. Os critérios de qualidade, desempenho, segurança assistencial e conformidade dos serviços prestados;

16.3.3. Os procedimentos para autorização, regulação, agendamento, execução, auditoria, faturamento e pagamento dos serviços;

16.3.4. Os critérios para conferência, validação, medição e atesto dos procedimentos efetivamente realizados;

16.3.5. As atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, bem como os mecanismos de acompanhamento da execução contratual;

16.3.6. Os procedimentos para comunicação entre a Contratante e a Contratada, inclusive quanto à solução de pendências, notificações, glosas, auditorias e demais ocorrências relacionadas à execução do contrato.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

16.4. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, emitir notificações, atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

16.5. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados.

16.6. A execução dos serviços ficará condicionada ao encaminhamento dos usuários pela Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a realização de procedimentos sem a devida autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses de urgência e emergência previstas na legislação aplicável.

16.7. A Contratada deverá manter registros completos dos atendimentos realizados, prontuários, laudos, exames, relatórios médicos e demais documentos relacionados aos serviços prestados, disponibilizando-os sempre que solicitados pela fiscalização contratual, pelos órgãos de auditoria do SUS ou pelos órgãos de controle, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

16.8. Eventuais divergências entre as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência serão solucionadas mediante aplicação da legislação pertinente, prevalecendo, sucessivamente:

16.8.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

16.8.2. O Contrato Administrativo;

16.8.3. O Edital de Credenciamento;

16.8.4. O Termo de Referência e seus anexos.

16.9. A Contratada deverá observar integralmente os protocolos assistenciais, diretrizes clínicas, fluxos regulatórios, sistemas de informação e demais normas operacionais expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, aplicáveis aos procedimentos objeto deste contrato.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

17.1. A medição dos serviços, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa e o pagamento observarão integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

17.2. A medição dos serviços será realizada com base nos procedimentos efetivamente executados pela Contratada, previamente autorizados pela Central Municipal de Regulação, devidamente registrados, auditados e atestados pelo gestor e fiscal do contrato, observados os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

17.3. O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços ficarão condicionados à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, protocolos assistenciais, normas do Sistema Único de Saúde – SUS, condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

17.4. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços ou aos valores apurados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração das diferenças eventualmente existentes.

17.5. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade técnica dos procedimentos realizados, pela segurança dos pacientes, pela observância das normas sanitárias e profissionais, nem pelas demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação vigente.

17.7. A Administração poderá realizar auditorias técnicas, administrativas e financeiras sobre os serviços prestados, bem como promover glosas, revisões ou ajustes nos valores faturados quando constatadas inconsistências, divergências, cobranças indevidas ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES.

18.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento observará a distribuição objetiva dos riscos entre a Administração e as empresas credenciadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a cada parte suportar os riscos inerentes às obrigações sob sua responsabilidade.

18.2. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

18.2.1. a definição da programação assistencial, dos fluxos de atendimento, da regulação dos pacientes e da emissão das autorizações para realização dos procedimentos;

18.2.2. a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

18.2.3. a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao pagamento dos serviços regularmente executados e atestados;

18.2.4. as alterações unilaterais promovidas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Constituem riscos de responsabilidade da empresa credenciada:

18.3.1. a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos para o credenciamento;

18.3.2. a disponibilização da estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, corpo clínico e equipe técnica necessários à execução dos serviços;

18.3.3. a qualidade, segurança, eficiência e regularidade dos procedimentos realizados, bem como dos laudos, diagnósticos e demais atos assistenciais;

18.3.4. o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Central Municipal de Regulação e das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro Contrato;

18.3.5. os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

18.3.6. a guarda, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados durante a execução dos serviços, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

18.3.7. os danos causados à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus profissionais, empregados ou prepostos.

18.4. Constituem riscos compartilhados aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente a execução contratual, hipótese em que poderão ser adotadas medidas de mitigação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A ocorrência de evento enquadrado como risco contratual deverá ser comunicada formalmente pela parte interessada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, para análise da Administração, podendo ensejar medidas de mitigação, adequação da execução, aplicação de sanções, glosas ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

18.6. A Matriz de Riscos constante do Termo de Referência e da Minuta do Contrato integra o presente Edital para todos os fins de direito, devendo ser observada pelas empresas interessadas durante toda a execução contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.4. As condições técnicas, operacionais, administrativas, financeiras e contratuais relativas à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: forma de execução, prazos, critérios de medição, recebimento provisório e definitivo, faturamento, liquidação da despesa, pagamento, reajuste, revisão, repactuação, garantias, fiscalização, sanções, responsabilidades das partes e demais obrigações correlatas, encontram-se detalhadamente disciplinadas no Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

19.5. O Termo de Referência deverá ser observado conjuntamente com este Edital, a proposta vencedora, a minuta contratual e a legislação aplicável, prevalecendo, no que couber, quanto aos aspectos técnicos e de execução do objeto.

19.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal de Transparência do Município de Conceição do Araguaia – PA, disponível no endereço eletrônico www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br.

19.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, n° 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

Anexo VIII - Minuta Do Contrato.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de agosto de 2026.

RENAN HENRIQUE A. M. SOUZA

Agente de Contratação

Portaria n° 2663/2026



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2663/2026

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e atendimentos especializados, compreendendo consultas, exames e cirurgias nas áreas de oftalmologia, ortopedia, cardiologia e cirurgias diversas de média e alta complexidade, conforme rol de procedimentos estabelecido na Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, e seus anexos, no âmbito do “Programa Agora Tem Especialistas”, que visa atender às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Conceição do Araguaia - PA, com foco na redução de filas reprimidas, ampliação do acesso e qualificação da assistência especializada, através das propostas de incremento MAC nº 36000708539202500 e nº 36000705617202500, com recursos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela com exames especializados:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO	UN	482	R\$ 1.543,20	R\$ 743.822,40
2	OCI Cardiologia – consulta, radiografia, eletrocardiograma e avaliação de risco cirúrgico	UN	260	R\$ 206,75	R\$ 53.755,00
3	OCI Ortopedia – consulta e tomografia computadorizada	UN	240	R\$ 230,00	R\$ 55.200,00
4	OCI Ortopedia – consulta e radiografia	UN	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
5	OCI Ortopedia – consulta e ressonância magnética	UN	50	R\$ 364,00	R\$ 18.200,00
6	Cirurgia de varizes bilateral	UN	20	R\$ 3.333,92	R\$ 66.678,40
7	Hernioplastia inguinal bilateral	UN	19	R\$ 2.440,24	R\$ 46.364,56
8	Histerectomia total	UN	30	R\$ 3.631,72	R\$ 108.951,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 1.100.971,96

Valor global de R\$ 1.100,971,96 (um milhão, cem mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)

1.3. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e correspondem à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e aos limites estabelecidos nas propostas de incremento MAC, não gerando para as empresas credenciadas direito subjetivo à execução integral dos quantitativos ou à percepção de valor mínimo.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

1.4. A execução dos procedimentos ficará condicionada à existência de demanda, à prévia autorização da Central Municipal de Regulação, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites físicos e financeiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Para cada procedimento deverão ser observados o respectivo código constante da Tabela de Procedimentos no item 1.2., Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, a unidade de medida, o valor unitário de remuneração, a quantidade estimada e o valor total estimado, conforme planilha de procedimentos e preços integrante deste Termo de Referência.

1.4. O objeto deste processo é a contratação de serviços técnicos especializados na área da saúde, de natureza predominantemente intelectual, visando atender às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A contratação será realizada por meio de Credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação fundamentada na inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção será a análise da documentação de habilitação dos interessados.

1.6. A inviabilidade de competição se caracteriza pela necessidade da Administração Pública em contratar o maior número possível de prestadores de serviço qualificados para ampliar a rede de atendimento e reduzir as filas de espera, sendo o interesse público melhor atendido pela pluralidade de contratados. Os serviços, essenciais à garantia do direito à saúde, não se caracterizam, em hipótese alguma, como de luxo.

1.7. Prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14133/21, desde que observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O credenciamento é necessário para atender à crescente demanda por serviços médicos e exames especializados, bem como procedimentos cirúrgicos diversos no município de Conceição do Araguaia – PA, assegurando o direito fundamental à saúde, conforme previsto na Lei nº 8.080/1990. A ampliação do acesso a essas especialidades previstas no item 1.2, é essencial para reduzir filas, reduzir as demandas nos serviços básicos de saúde e garantir atendimento qualificado.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta amplas demandas acerca da necessidade por consultas especializadas, sendo de interesse ao órgão público saná-las, por meio de empresas habilitadas a forneçam os serviços.

2.3. O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação é fundamental para assegurar a adequação no atendimento de pacientes em filas de espera. Além disso a contratação prevê a disponibilização de exames complexos, como ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética e entre outros, possibilitando diagnósticos mais precisos e tratamentos eficazes.

2.4. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao promover a qualificação do atendimento em saúde, contribuir para a melhoria dos indicadores sanitários do município e respeitar a legislação vigente, garantindo acesso igualitário e sustentável aos serviços essenciais para a população.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento à crescente demanda por serviços médicos especializados, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos no Município de Conceição do Araguaia – PA. Tal demanda decorre da insuficiência da rede pública municipal para absorver, com eficiência e tempestividade, o volume de atendimentos requeridos pela população, impondo a adoção de medidas que assegurem a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência à saúde, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990.

3.2. Nos termos do art. 197 da Constituição Federal, as ações e serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, podendo sua execução ser realizada diretamente ou por meio de terceiros. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas configura instrumento legítimo e adequado para a ampliação da oferta de serviços, permitindo a participação de múltiplos prestadores previamente habilitados, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Ademais, a disponibilização de exames especializados de média e alta complexidade, tais como ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, ecocardiograma, entre outros, é essencial para o adequado diagnóstico clínico e definição terapêutica, contribuindo para a redução de agravos, internações e custos futuros ao sistema de saúde, em consonância com o princípio da integralidade da assistência previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990.

3.4. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação está alinhada às diretrizes e políticas públicas do Ministério da Saúde, especialmente no âmbito de programas voltados à ampliação do acesso à atenção especializada e à redução de filas reprimidas, a exemplo do Programa Agora Tem Especialistas, regulamentado por atos normativos específicos, o que reforça a necessidade de estruturação de rede complementar para atendimento da demanda existente.

3.5. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao promover a ampliação do acesso, a melhoria da qualidade da assistência, a redução do tempo de espera e o fortalecimento da rede municipal de saúde, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, continuidade, universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde, bem como as normas de regência da Administração Pública e da gestão fiscal responsável.

3.6. A definição de execução dos serviços no Município de Conceição do Araguaia – PA fundamenta-se na necessidade de atender à significativa demanda reprimida por serviços especializados, garantindo maior celeridade, acesso e resolutividade no atendimento à população.

3.7. Sob o aspecto legal, a medida está alinhada à Lei nº 8.080/1990, que estabelece a centralização e a prestação dos serviços de saúde o mais próximo possível do domicílio do usuário, assegurando os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Além disso, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, ao atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.8. Do ponto de vista econômico, a execução local reduz custos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), como transporte, diárias, passagens e manutenção da frota, promovendo uso mais eficiente dos recursos públicos.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

3.9. Sob a perspectiva assistencial, a prestação dos serviços no município garante melhores condições de atendimento, especialmente em procedimentos que exigem acompanhamento pré e pós-operatório, maior segurança ao paciente, apoio familiar e melhor adesão ao tratamento.

3.10. Adicionalmente, favorece a continuidade do cuidado e a integração com a rede municipal de saúde, permitindo melhor acompanhamento clínico e gestão dos atendimentos.

3.11. Por fim, destaca-se que a exigência não restringe a competitividade, sendo possível a participação de prestadores de outras localidades, desde que possuam capacidade de execução no município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A proposta apresentada fundamenta-se na implementação de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) devidamente qualificadas para a prestação de serviços de saúde especializados, compreendendo consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, em consonância com as diretrizes previstas na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas. Esse modelo permite a habilitação contínua de prestadores que atendam aos critérios técnicos e legais estabelecidos, permanecendo aberto durante toda a vigência contratual ou enquanto houver disponibilidade de recursos oriundos das propostas aprovadas junto ao Ministério da Saúde.

4.2. No que diz respeito aos procedimentos cirúrgicos, a iniciativa prioriza a ampliação do acesso às cirurgias eletivas, especialmente aquelas com maior tempo de espera, contribuindo diretamente para a redução das filas e para a melhoria dos indicadores de saúde do Município de Conceição do Araguaia – PA.

4.3. De forma complementar, os serviços incluem a oferta de consultas médicas especializadas em áreas com elevada demanda reprimida, buscando suprir a insuficiência de atendimento existente e promover maior acesso da população aos serviços de média complexidade.

4.4. A realização de exames diagnósticos, por sua vez, será estruturada de maneira integrada às consultas médicas, assegurando maior precisão e celeridade na definição dos diagnósticos, o que impacta diretamente na adoção de condutas terapêuticas mais eficazes e resolutivas.

4.5. Todos os serviços previstos serão executados em conformidade com os procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), respeitando os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e parâmetros assistenciais vigentes, garantindo a padronização e a qualidade da assistência prestada.

4.6. Sob a perspectiva administrativa e financeira, o modelo adotado favorece maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos estarão vinculados à produção efetivamente realizada e devidamente validada, assegurando economicidade, controle e transparência na execução contratual.

4.7. A remuneração das credenciadas ocorrerá exclusivamente pela produção efetivamente realizada, previamente autorizada pela Secretaria Municipal Saúde, validada pela fiscalização contratual e dentro do limite financeiro contratado.

4.8. Assim, a solução proposta busca garantir o acesso universal, integral e oportuno aos serviços especializados de saúde, contribuindo para a redução da demanda reprimida, o aumento da resolutividade da atenção à saúde e a melhoria da qualidade de vida da população, em alinhamento com os princípios do Sistema Único de Saúde e com a responsabilidade fiscal da Administração Pública.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Dos Requisitos Gerais.

5.1. Todos os serviços e procedimentos deverão ser executados no Município de Conceição do Araguaia – PA. Tal exigência fundamenta-se em critérios técnicos, assistenciais, econômicos e legais, em estrita observância ao interesse público, às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos princípios que regem as contratações públicas.

5.2. Os profissionais técnicos envolvidos na execução dos serviços deverão possuir qualificação devidamente reconhecida pelos respectivos Conselhos Regionais de classe. No caso dos profissionais médicos, a exigência se justifica, sobretudo, pela necessidade de garantir a segurança dos pacientes, considerando que os serviços especializados não podem ser realizados por prestadores sem a devida habilitação, comprovada por meio do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

5.3. Os encaminhamentos, agendamentos, autorizações e o acompanhamento dos atendimentos e procedimentos serão realizados exclusivamente pela Central de Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá a gestão das filas, a definição das prioridades assistenciais e a distribuição dos pacientes às unidades credenciadas, observando critérios técnicos, clínicos e a disponibilidade de vagas.

5.4. As empresas credenciadas deverão executar os serviços apenas mediante prévia autorização da Central de Regulação Municipal, respeitando o teto físico e financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os fluxos assistenciais definidos pela gestão do SUS no âmbito municipal.

5.4.1. Nenhum procedimento poderá ser realizado sem prévia autorização da Central Municipal de Regulação, salvo situações excepcionais expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Os resultados de exames deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para casos considerados pelo profissional médico como sendo de urgência/emergência e 48 (quarenta e oito) horas para atendimentos ambulatoriais, devendo a credenciada arcar integralmente com todos os custos necessários à execução dos serviços, sendo vedado qualquer repasse de encargos ao usuário do SUS.

5.6. As credenciadas deverão garantir atendimento aos usuários do SUS de todas as faixas etárias, inclusive em situações caracterizadas como urgência, observando as diretrizes do SUS e os protocolos clínicos aplicáveis.

5.7. Compete à Central de Regulação acompanhar a execução desses quantitativos, com controle rigoroso dos quantitativos de consultas, exames e procedimentos autorizados, considerando que cada item possui quantidade previamente definida e limitada assegurando que os procedimentos sejam realizados estritamente dentro dos limites autorizados, de modo a garantir a adequada gestão da oferta de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.7.1. A autorização dos procedimentos observará rigorosamente os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a extrapolação do teto financeiro sem prévia autorização da autoridade competente.

5.8. O objeto do Termo de Referência deverá ser realizado de forma imediata e parcelada a partir da solicitação dos serviços mediante autorização de autoridade competente, de acordo com a demanda encaminhada.

5.9. Os serviços referentes ao objeto, deverão ser realizadas neste Município, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos especializados como as cirurgias, devem ser



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

realizados em local adequado para sua realização, em horário adequado, respectivamente das 08:00 às 18:00 horas, sendo competência da credenciada reger os serviços de acordo com este Estudo Técnico Preliminar e posterior Termo de Referência, de acordo com as especificações relacionadas.

5.10. A credenciante poderá se recusar a execução dos serviços, caso estes estejam em desacordo com nas Portarias mencionadas no objeto ou se o local da realização dos serviços não seja considerado adequada pela comissão de fiscalização, fato que será devidamente caracterizado e comunicado a empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

5.11. A contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento imediato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante imediatamente.

5.12. Correrão exclusivamente por conta da credenciada as despesas decorrentes dos serviços (exames especializados, consultas e os plantões), custos advindos da realização dos serviços.

Sustentabilidade

5.13. Os serviços a serem fornecidos pela empresa credenciada deverão obedecer às normas e especificações do Ministério da Saúde no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

Da Subcontratação

5.14. Fica igualmente vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Garantia da Contratação

5.15. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

Garantia dos Serviços

5.16. O prazo de garantia dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.17. Os serviços, mesmo realizado, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de irregularidades, má fé do fornecedor ou condições inadequadas, bem como alterações de estabilidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Sorteio para ordenamento das credenciadas:

6.1.1. Nas datas e horários a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Executiva do Contrato realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas;

6.1.2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

6.1.3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão;

6.1.4. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

6.2. Distribuição dos serviços:

6.2.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.2. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento;

6.2.3. Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com o(s) item(s) a que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço;

6.2.4. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila;

6.2.5. A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação;

6.2.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

6.2.8. Caso a credenciada recuse injustificadamente a execução do serviço, perderá sua posição na fila para aquele procedimento específico.

6.2.9. Após atendimento da última credenciada, reinicia-se automaticamente a distribuição pela primeira colocada.

6.2.10. A empresa credenciada temporariamente suspensa da execução dos serviços por decisão administrativa permanecerá na posição originalmente ocupada na fila de distribuição. Durante o período da suspensão, os serviços serão distribuídos às demais credenciadas, observada a ordem estabelecida, retornando a empresa à sua posição originária após o término da penalidade.

6.3. Vigência e abrangência do credenciamento:

6.3.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e PNCP, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração;

6.3.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso;

6.3.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

6.4. Vigência do contrato:

6.4.1. O contrato celebrado com a credenciada terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção das condições de habilitação da credenciada, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Local da execução dos serviços e outras condições:

6.5.1. Disponibilizar o número de profissionais necessário a cobertura dos serviços, e caso haja faltas, a substituição será de responsabilidade da contratada, assim, como toda gestão para a prestação de no município de Conceição do Araguaia;

6.5.2. As consultas serão prestadas no município de Conceição do Araguaia – PA, desde que os locais definidos pela credenciada estejam tecnicamente adequados;

6.5.3. Os exames especializados devem ser realizados no município de Conceição do Araguaia – PA.

6.5.4. Acatar todas as reclamações formuladas através do serviço de Ouvidoria ou Conselhos Municipais, com a disposição inclusive de profissional médico para prestar todos os esclarecimentos formulados pelos usuários ou por qualquer outro meio;

6.5.5. Responsabilizar-se pelas informações de capacidade técnica de seus profissionais, exigida pelo Ministério da Saúde, apresentando a documentação que comprove a formação específica, comprovada por meio do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina, e Conselhos Regionais de outras categorias que fiscalizem suas atividades;

6.5.6. Com a finalidade de agilizar a execução do contrato, a Credenciada deverá prestar o serviço em horário comercial, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas;

6.5.7. O período de entrega de resultados dos exames deverá ser de no máximo de 24 horas para os pacientes de emergência, se houver e de 48 horas para os pacientes ambulatoriais, contendo assinatura e carimbo do médico responsável;

6.5.8. Deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, as produções de serviços para conferência, quando solicitadas;

6.5.9. Disponibilizar as guias de solicitação de exames à Secretaria Municipal de Saúde departamento de Controle, Regulação, Avaliação, sempre que solicitadas, com o laudo dos respectivos resultados anexados as estas guias, ficando passível de punições a credenciada que não o fizer;



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

- 6.5.10.** As guias de exames só serão válidas se estiverem devidamente assinadas e carimbadas pelo profissional competente, em papel próprio, original e primeira via datadas;
- 6.5.11.** Não haverá qualquer tipo de compensação de exames;
- 6.5.12.** Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;
- 6.5.13.** Se houver, o transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, quando for o caso, sob responsabilidade da Credenciada;
- 6.5.14.** A credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-los se não atender ao padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato;
- 6.5.15.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.5.16.** Todas as despesas que incidam sobre a realização dos procedimentos serão custeadas pela Credenciada;
- 6.5.17.** O médico solicitante não poderá ser profissional que tenha vínculo empregatício com a Credenciada ou qualquer outro tipo de vínculo, seja societário ou prestador de serviços como profissional autônomo;
- 6.5.18.** Não poderá a Credenciada, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da Credenciante;
- 6.5.19.** O prazo para início dos serviços será de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização dos serviços;
- 6.5.20.** Nos casos de urgência, a Credenciada terá que assegurar o atendimento ao(s) usuário(s), independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário, onde será faturado na competência subsequente, com autorização da Coordenação da Central de Regulação;
- 6.5.21.** Os procedimentos deverão ser ofertados aos usuários de todas as faixas etárias;
- 6.5.22.** Os serviços serão regulados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (Credenciante), obedecendo ao teto físico e orçamentário da unidade Credenciada;
- 6.5.23.** Os serviços estarão sujeitos à auditoria médica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizadas inspeções in loco, conferência documental, verificação de prontuários, exames e produção apresentada.
- 6.5.24.** Nenhum procedimento poderá ser executado sem a devida autorização da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde (Credenciante);
- 6.5.25.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento em que estiver instalada a Credenciada, deverá ser previamente comunicada à Credenciante, que aceitará a conveniência de manter os serviços ora



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

contratados em outro endereço, podendo a Credenciante rever as condições do contrato e até rescindi-lo, se entender conveniente.

6.6. Da Habilitação.

6.6.1. A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada e concluirá pela habilitação das interessadas que cumprirem integralmente as exigências do Edital, mediante parecer circunstanciado e individualizado.

6.6.2. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou não atender a diligências para prestar informações complementares solicitadas pela Comissão, que serão comunicadas por meio do e-mail indicado no formulário de inscrição.

6.6.3. Para a comprovação da qualificação técnico-operacional, a proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços com objeto pertinente e compatível em características com os serviços a serem credenciados.

6.6.4. Por se tratar de um processo de credenciamento, não haverá etapa de classificação de propostas ou lances. Todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação serão consideradas aptas e, portanto, credenciadas para a futura contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, com total formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail).

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

Fiscalização técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.15.1. Verificação de Documentação e Regularidade Fiscal;

7.15.2. Inspeção de Qualidade e Conformidade;

7.15.3. Acompanhamento de Cronograma e Prazos;

7.15.4. Avaliação de Desempenho e Satisfação;

7.15.5. Monitoramento Ambiental e Social.

8. GESTOR DO CONTRATO.

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

Recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua prestação, acompanhado de produção referente ao mês corrente se sua execução, para validação e posterior emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável da Central de Regulação e pelos fiscais designados a fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente realizados de forma imediata, desde que assegure a vida e a saúde do paciente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma imediata, no ato da alta definitiva do paciente, incluso na produção do mês de sua execução, após a verificação da qualidade e quantidade.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver complicações ao paciente, a necessidade de correção ou refazimento do procedimento e/ou adequação às exigências contratuais.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos pacientes e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. o prazo de validade;

9.9.2. a data da emissão;

9.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. o valor a pagar; e

9.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

9.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. Conforme preconiza o art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Forma de Pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

10.1. A seleção dos prestadores de serviços será realizada por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, operacionalizada mediante o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

10.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda fixados pela Administração.

Da forma de execução e distribuição dos serviços.

10.3. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante prévia autorização da Central Municipal de Regulação, observados os quantitativos, os limites financeiros da contratação e a disponibilidade orçamentária.

10.4. Os procedimentos somente poderão ser executados após a emissão da competente autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de qualquer atendimento sem a prévia regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência/emergência expressamente autorizadas pela Administração.

10.5. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas será realizada de forma objetiva e isonômica, por meio de rodízio sequencial, observando-se rigorosamente a ordem de chamada definida em sorteio público a ser realizado no início da vigência do credenciamento.

Das exigências de habilitação.

10.6. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como apresentar a documentação complementar prevista neste Termo de Referência e no Edital, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A habilitação das interessadas será realizada mediante análise da documentação apresentada, sendo credenciadas todas aquelas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

Da Habilitação Jurídica.

10.8. Para fins de habilitação jurídica, as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação prevista neste item, destinada à comprovação de sua existência legal, capacidade para o exercício da atividade e representação de seus administradores, observado o disposto no art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br).

10.8.3. No caso de Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

10.8.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.8.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8.9. A documentação relativa à identificação dos representantes legais da licitante deverá ser composta pela apresentação das cédulas de identidade de todos os sócios da empresa.

10.8.10. Na hipótese de representação por procurador ou preposto, deverão ser apresentadas as respectivas cédulas de identidade, juntamente com o instrumento de mandato ou ato equivalente que comprove os poderes de representação.

10.8.11. A licitante deverá apresentar Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, contendo a relação atualizada de todos os atos constitutivos e modificativos arquivados, inclusive aqueles relativos à administração da sociedade, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

10.8.12. Será exigida, obrigatoriamente, para fins de habilitação no certame, a Certidão Negativa, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, a qual certifique expressamente que, em consulta aos sistemas informatizados daquela Corte de Contas, não constam processos autuados como Prestações de Contas e/ou Tomadas de Contas em que haja imputação de débito e/ou aplicação de multa(s) em desfavor da pessoa física ou jurídica licitante.

10.8.12.1. A referida certidão deverá ser emitida nos termos do art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, sendo válida para fins de celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, bem como para fins de habilitação em certame licitatório, quando exigido.

10.8.13. As certidões, bem como os demais documentos apresentados para fins de habilitação, que não contenham prazo de validade expressamente consignado, serão aceitos pela Administração desde que expedidos até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.9. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação relacionada neste item, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de não se credenciarem, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação vigente.

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do QSA;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

10.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.9.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.9.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

10.9.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;

10.9.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

10.9.8. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

10.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.11.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11.2. Será assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados da notificação da Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

10.11.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Da Qualificação Econômico-financeira.

10.12. Para fins de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira, as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão comprovar o atendimento das exigências previstas no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a apresentação da documentação relacionada nos subitens seguintes, sob pena de não se credenciarem, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação vigente.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

10.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.12.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.12.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.12.3. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social, quando houver. Para empresas constituídas no exercício corrente, admite-se a apresentação do balanço de abertura.

10.12.4. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPEED), submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

10.12.4.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

10.12.4.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

10.12.4.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

10.12.4.4. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

10.12.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.12.5.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

10.12.6. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, na qual conste expressamente o registro do capital social e a indicação do porte empresarial, nos termos da legislação vigente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

Qualificação Técnica.

10.13. Para fins de habilitação quanto à qualificação técnica, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar sua capacidade técnico-operacional, bem como a capacidade técnico-profissional dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, mediante a apresentação da documentação prevista nos subitens seguintes, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Da Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica.

10.13.1. Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional competente, quando exigível para o exercício da atividade objeto do credenciamento, acompanhada da certidão de regularidade vigente.

10.13.2. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida e dentro do prazo de validade.

10.13.3. Alvará Sanitário expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em plena vigência.

10.13.4. Comprovação da inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mediante apresentação da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES ou documento oficial equivalente.

10.13.5. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto do credenciamento, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.13.5.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: (i) identificação da pessoa jurídica emitente; (ii) identificação da empresa executora dos serviços; (iii) descrição detalhada dos serviços efetivamente executados, indicando as especialidades e, quando aplicável, os procedimentos realizados; (iv) período de execução dos serviços; (v) declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória; (vi) assinatura do responsável pela emissão do atestado.

10.13.5.2. Não serão aceitos atestados genéricos ou que contenham descrição insuficiente dos serviços executados, devendo ser possível aferir a compatibilidade entre os serviços comprovados e o(s) item(ns) ou especialidade(s) para o(s) qual(is) a empresa pretende obter o credenciamento.

10.13.6. Declaração de responsabilidade técnica e operacional, assinada pelo representante legal, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços, pela qualidade da assistência prestada, pela procedência dos insumos, materiais, medicamentos e equipamentos utilizados, bem como pelo cumprimento da legislação sanitária, ética, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.

10.13.7. Declaração, sob as penas da lei, de que o(s) dirigente(s), administrador(es), sócio(s) administrador(es) e responsável(is) legal(is) da empresa não exerce(m) cargo de direção, chefia ou função de confiança no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em qualquer esfera de governo, que configure hipótese de impedimento,



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

incompatibilidade ou conflito de interesses para a contratação com a Administração Pública, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Da Qualificação Técnica Dos Profissionais.

10.13.8. Comprovação da indicação do responsável técnico da empresa, mediante documento emitido pelo respectivo Conselho Profissional que demonstre sua vinculação e responsabilidade técnica perante o estabelecimento.

10.13.9. Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços objeto do credenciamento, indicando: (i) Nome completo; (ii) Especialidade; (iii) Número de inscrição no respectivo Conselho Profissional; (iv) CPF; (v) Vínculo profissional mantido com a credenciada.

10.13.10. Certidão(ões) de Regularidade expedida(s) pelo respectivo Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade, da pessoa jurídica, do responsável técnico e dos profissionais indicados para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

10.13.11. Apresentação de cópia do diploma de graduação, do registro no respectivo Conselho Profissional e, quando se tratar de médico especialista, do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, dos profissionais que atuarão na execução dos serviços.

10.13.12. Os profissionais indicados deverão possuir habilitação compatível com os procedimentos para os quais a empresa pretende se credenciar, observadas as normas expedidas pelos respectivos Conselhos Profissionais e pelo Ministério da Saúde.

10.13.13. A empresa interessada deverá comprovar o vínculo jurídico entre a pessoa jurídica e os profissionais indicados para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

10.13.14. A comprovação do vínculo poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – Contrato de trabalho vigente;

III – Contrato de prestação de serviços;

IV – Contrato social ou alteração contratual, quando o profissional for sócio da empresa;

V – Termo de compromisso ou declaração de disponibilidade firmada pelo profissional, comprometendo-se a integrar o corpo técnico da empresa durante toda a execução contratual, caso a interessada seja credenciada.

10.13.15. Os profissionais indicados deverão permanecer vinculados à empresa durante toda a execução contratual, sendo admitida sua substituição apenas mediante prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior e atenda a todas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

10.13.16. A perda do vínculo do responsável técnico ou de qualquer profissional indispensável à execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à Administração, ficando a empresa obrigada a promover sua substituição no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de suspensão dos atendimentos ou aplicação das sanções cabíveis.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

10.13.17. A eventual substituição de qualquer profissional integrante do corpo clínico deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do substituto, que deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional originalmente indicado.

10.13.18. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, válidas e atualizadas todas as licenças, registros, inscrições, habilitações profissionais, autorizações de funcionamento e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

10.13.19. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, bem como solicitar documentação complementar, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O custo estimado total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 1.100,971,96** (um milhão, cem mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

11.2. Considerando que a presente contratação se destina à execução de procedimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a estimativa dos preços foi fundamentada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, adotada pelo Ministério da Saúde como referência oficial para remuneração dos procedimentos realizados no âmbito do SUS.

11.3. A adoção da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP como referência para a definição dos valores dos procedimentos justifica-se por tratar-se de tabela oficial instituída e mantida pelo Ministério da Saúde, destinada à padronização e remuneração dos procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.3.1. Considerando que o objeto deste credenciamento consiste na prestação de serviços especializados de saúde destinados ao atendimento de usuários do SUS, custeados com recursos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, mostra-se tecnicamente adequada a utilização da referida tabela como parâmetro para a formação dos preços da contratação, em observância ao disposto no art. 23, caput, e § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando a compatibilidade dos valores com aqueles oficialmente praticados pela Administração Pública Federal, bem como a isonomia entre todos os prestadores credenciados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento pelos serviços será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde De Conceição do Araguaia - PA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura instrução normativa seges/me nº 77, de 4 de novembro de 2022, de acordo com o calendário de pagamento deste órgão e mediante aprovação expressa do gestor do contrato.

12.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresse aceite do fiscal titular do contrato.

12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, atestada e certificada pelo gestor do contrato.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.5. Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da Fundo Municipal de Saúde as notas fiscais/faturas, emitidas legivelmente, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

12.6. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Programa: Manutenção do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2.123

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 15001002, 16000000, 16210000 e 17060000

Programa: Manutenção das Ações de Média e Alta.

Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2.124

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 15001002, 16000000 e 17060000

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. Após a convocação pela Administração, a empresa credenciada deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

14.2. Após a assinatura do contrato e emissão da respectiva autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na proposta de credenciamento e no contrato administrativo.

14.3. Constituem obrigações da Contratada:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

14.3.1. Executar os serviços de forma contínua, eficiente, segura e em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, bem como aos protocolos assistenciais do Ministério da Saúde e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

14.3.2. Realizar exclusivamente os procedimentos previamente autorizados pela Central Municipal de Regulação, observando a especialidade para a qual foi credenciada.

14.3.3. Disponibilizar equipe técnica habilitada, regularmente registrada no respectivo Conselho Profissional e com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível, mantendo-a durante toda a execução contratual.

14.3.4. Manter responsável técnico regularmente habilitado durante toda a vigência do contrato, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração.

14.3.5. Manter atualizados e válidos o CNES, os alvarás de funcionamento e sanitário, os registros perante os Conselhos Profissionais e todas as demais licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

14.3.6. Executar os serviços nas instalações informadas no processo de credenciamento, utilizando equipamentos, materiais e insumos adequados, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

14.3.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores.

14.3.8. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, prontuários e dados dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas de ética profissional.

14.3.9. Não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complemento ou importância pelos procedimentos objeto deste credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais.

14.3.10. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

14.3.11. Corrigir, às suas expensas e imediatamente após notificação da fiscalização, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços.

14.3.12. Permitir livre acesso aos representantes da Administração, da auditoria do SUS e dos órgãos de controle interno e externo às dependências do estabelecimento, documentos, prontuários, registros, sistemas e demais informações relacionadas à execução contratual.

14.3.13. Disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização contratual, pela auditoria médica ou administrativa e pelos órgãos de controle.

14.3.14. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista exigidas para o credenciamento.

14.3.15. Designar e manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a Contratada perante a Administração sempre que necessário.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

14.3.16. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto principal do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços.

14.3.17. Cumprir integralmente as normas relativas à segurança do trabalho, biossegurança, vigilância sanitária, descarte de resíduos de serviços de saúde e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto.

14.3.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração.

14.3.19. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.

14.3.20. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, observando o disposto na legislação vigente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

15.1. Convocar a empresa credenciada para assinatura do contrato administrativo, no prazo estabelecido no Edital, fornecendo todas as informações necessárias à formalização da contratação.

15.2. Emitir as autorizações para realização dos procedimentos por intermédio da Central Municipal de Regulação, observando os critérios de distribuição da demanda, os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.3. Disponibilizar à Contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

15.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

15.5. Realizar a conferência, auditoria, validação e atesto dos procedimentos efetivamente executados, observando os registros da Central Municipal de Regulação, os prontuários, laudos, relatórios e demais documentos pertinentes.

15.6. Notificar a Contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo-lhe prazo para apresentação de justificativas ou adoção das providências necessárias à regularização.

15.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

15.8. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, autorizados, auditados e atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade financeira.

15.9. Assegurar à Contratada o acesso às informações indispensáveis à execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

15.10. Exercer, a qualquer tempo, auditoria técnica, administrativa e financeira sobre os serviços prestados, podendo realizar inspeções in loco, solicitar documentos, prontuários, laudos, registros e demais informações relacionadas à execução contratual.

15.11. Manter registro atualizado da execução contratual, das autorizações emitidas, dos procedimentos realizados, das glosas eventualmente aplicadas e dos pagamentos efetuados.

15.12. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência durante toda a execução do credenciamento.

15.13. Garantir que a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observe rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e de execução do objeto contratual.

16.5. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

16.5.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

16.5.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

16.5.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

16.5.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.5.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.5.6. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

16.7. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.9. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.10. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.11. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.12. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.13. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

18. DA RESCISÃO.

18.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DOS CASOS OMISSOS.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

20.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, antes da apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.3. É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo licitatório a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Fica assegurado ao executivo mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA, anular o credenciamento.

20.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

20.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 14:00 horas de segunda-feira à sexta-feira. ou pelo e-mail: prefeituracda@gmail.com.

Conceição do Araguaia – PA, XX de XXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Setor de Compras



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

Anexo II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação.
Secretaria Municipal de saúde de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Credenciamento nº 004/2026 FMS.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NAS ÁREAS DE OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA E CIRURGIAS DIVERSAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDO NA PORTARIA SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, E SEUS ANEXOS, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS”, QUE VISA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, especificando a função/serviço pretendido _____.

Declara, ainda, que tomou conhecimento integral do Edital e de seus anexos, aceitando todas as condições nele estabelecidas; que compreende e se compromete a cumprir as exigências técnicas, legais, sanitárias e contratuais previstas; que observará toda a legislação aplicável à prestação de serviços médicos e exames especializados; e que manterá atualizadas e válidas todas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento e do eventual contrato.

Diante disso, solicita a análise da documentação apresentada e o consequente credenciamento desta empresa, caso atendidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Agente de Contratação.

Secretaria Municipal de saúde de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Credenciamento nº 004/2026 FMS.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NAS ÁREAS DE OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA E CIRURGIAS DIVERSAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDO NA PORTARIA SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, E SEUS ANEXOS, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS”, QUE VISA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, para fins de participação no Credenciamento nº 004/2026 FMS que:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 FMS**, promovida pelo Município de Conceição do Araguaia/PA, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Conceição do Araguaia/PA, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO PARÁ OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Conceição do Araguaia/PA; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Conceição do Araguaia/PA.

DECLARA, sob as penas da Lei, que para a execução deste instrumento jurídico, a contratada, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.

DECLARA, para fins do disposto no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que os serviços são prestados por empresa que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

V - DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA.

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital deste Credenciamento nº 004/2026 FMS e participação do referido certame.

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como _____, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, n° 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.

DECLARO, para os devidos fins, que todas as informações e afirmações fornecidas por mim no âmbito do Credenciamento n° XXX/2025, incluindo as constantes neste presente documento, são verdadeiras e completas, sendo ciente das responsabilidades legais caso alguma informação apresentada seja falsa ou incorreta.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes de que a omissão ou falsidade nas informações prestadas poderá acarretar na desclassificação do processo ou na anulação de qualquer ato que se baseie em tais declarações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

Anexo IV
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2663/2026.
Credenciamento nº 004/2026 FMS.

Contato Administrativo de Administrativo nº ____/202X, que fazem
entre si _____ ente público licitante e a empresa _____.

O _____ de Conceição do Araguaia/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, inscrita no **CNPJ/MF sob nº _____**, neste ato representado pelo seu Gestor(a) o/a Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº _____**, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a).** _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2663/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2024, resolvem celebrar o presente Contato Administrativo, decorrente da Credenciamento nº 004/2026 FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente Contato Administrativo é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NAS ÁREAS DE OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA E CIRURGIAS DIVERSAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDO NA PORTARIA SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, E SEUS ANEXOS, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS”, QUE VISA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA**, em conformidade condições, informações e especificações constantes no Credenciamento nº 004/2026 FMS e itens abaixo discriminados.

1.2. Este Contato Administrativo vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 004/2026 FMS, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta vencedora;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V).

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, correspondente ao quantitativo estimado dos procedimentos objeto da contratação, calculado com base nos valores fixados pela Administração no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, aos quais a CONTRATADA aderiu integralmente, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)
1					
2					
3					

2.2. Os valores unitários constantes deste Contrato são fixos e correspondem aos preços estabelecidos pela Administração no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, não sendo admitida negociação individual de preços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

2.3. O valor indicado no item 2.1 possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo pela CONTRATANTE, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetivamente regulada, às autorizações emitidas pela Central Municipal de Regulação e à disponibilidade orçamentária e financeira.

2.4. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, auditados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 92, inciso VII).

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com início em // ____ e término em // ____, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da necessidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação contratual dependerá de prévia manifestação favorável do Gestor do Contrato e da autoridade competente, mediante justificativa fundamentada, devendo ser verificados, no mínimo:

3.3.1. A manutenção da necessidade da contratação;

3.3.2. A vantajosidade da prorrogação para a Administração;

3.3.3. A manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada;

3.3.4. O desempenho satisfatório da Contratada durante a execução contratual;

3.3.5. A disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

3.4. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando sua efetivação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração e ao atendimento dos requisitos legais.

3.5. A prorrogação da vigência será formalizada mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O presente Contrato não poderá ser prorrogado caso a Contratada tenha sido penalizada com sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observadas as respectivas abrangências.

3.7. prorrogação da vigência contratual não assegura à Contratada direito a quantitativo mínimo de procedimentos, consultas, exames ou cirurgias, permanecendo a execução condicionada à demanda efetivamente encaminhada pela Central Municipal de Regulação, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (Arts. 92, incisos IV, VII e XVII)

4.1. A execução dos serviços observará integralmente as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, dos protocolos assistenciais do Ministério da Saúde, das normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes e da legislação sanitária vigente.

4.2. A CONTRATADA executará exclusivamente os procedimentos para os quais foi credenciada e contratada, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação.

4.3. A distribuição da demanda observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, respeitando a ordem de distribuição, o sistema de rodízio, a especialidade da CONTRATADA, sua capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

4.4. Os serviços serão executados exclusivamente mediante autorização emitida pela Central Municipal de Regulação, sendo vedada a realização de procedimentos sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

4.5. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, permanecendo disponível para receber os encaminhamentos emitidos pela Central Municipal de Regulação.

4.6. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento de cada convocação no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado da comunicação oficial encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Recebida a autorização para execução do procedimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Central Municipal de Regulação, observado, quando inexistente prazo específico, o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ressalvadas as hipóteses em que a natureza do procedimento, a classificação de risco, a prioridade clínica do paciente ou a programação assistencial justificarem prazo diverso.

4.8. A impossibilidade de execução do procedimento deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo estabelecido para atendimento, acompanhada da respectiva justificativa.

4.9. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, previamente cadastradas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em outro endereço previamente autorizado pela CONTRATANTE, desde que atendidas todas as exigências legais, sanitárias e técnicas.

4.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, recursos humanos e corpo clínico compatíveis com a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela continuidade, qualidade e segurança da assistência prestada.

4.11. Qualquer alteração do responsável técnico, do corpo clínico, da capacidade operacional, da estrutura física ou do endereço do estabelecimento deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, ficando sua efetivação condicionada à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. Os laudos, exames, prontuários, relatórios médicos e demais documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos e disponibilizados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

4.13. A CONTRATADA deverá manter arquivados todos os prontuários, laudos, exames e demais documentos assistenciais pelo prazo previsto na legislação, disponibilizando-os sempre que solicitados pela fiscalização contratual, auditoria do SUS ou órgãos de controle, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

4.14. Os serviços permanecerão sujeitos à auditoria técnica, administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizadas inspeções in loco, conferência documental, análise de prontuários, exames, laudos e demais registros relacionados à execução contratual.

4.15. A CONTRATANTE poderá glosar, total ou parcialmente, procedimentos executados em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS ou que não estejam devidamente autorizados, comprovados ou atestados pela fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.16. É vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor, taxa, complemento ou contraprestação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos procedimentos objeto deste Contrato.

4.17. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, equipamentos, materiais, medicamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.18. A gestão do presente Contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos.

4.19. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, supervisionar a atuação dos fiscais, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

4.20. Caberá ao Gestor do Contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação, promover a instrução dos processos de alteração contratual, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, aplicação de sanções e demais atos relacionados à gestão contratual.

4.21. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e, quando designado, Fiscal Setorial, ou por seus respectivos substitutos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

4.22. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com o Contrato, o Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis, registrar ocorrências, emitir notificações e comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades verificadas.

4.23. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e documentais da CONTRATADA, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

4.24. Quando designado, competirá ao Fiscal Setorial acompanhar a execução dos serviços junto às unidades de saúde, auxiliando os fiscais técnico e administrativo na verificação da regularidade da prestação dos serviços.

4.25. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico oficial ou outro meio que permita a comprovação do envio e do recebimento.

4.26. A CONTRATANTE poderá convocar o representante legal ou o preposto da CONTRATADA para reuniões técnicas, apresentação de esclarecimentos ou adoção de providências relacionadas à execução contratual.

4.27. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados ou prepostos.

4.28. Os critérios operacionais de distribuição da demanda, sistema de rodízio, convocação das credenciadas, redistribuição dos serviços, ordem de atendimento, hipóteses de recusa, suspensão da execução e demais procedimentos relacionados ao funcionamento do credenciamento observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, incisos V e VI)

5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos procedimentos efetivamente autorizados, executados e concluídos no período, conforme registros da Central Municipal de Regulação, produção apresentada pela CONTRATADA e atesto dos fiscais do contrato.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da prestação dos serviços, mediante conferência da produção mensal apresentada pela CONTRATADA, para fins de verificação de conformidade e posterior emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, da conformidade da produção apresentada, da documentação comprobatória e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante atesto do gestor e dos fiscais do contrato.

5.4. Os serviços executados em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS ou com as determinações da fiscalização poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos, refeitos ou complementados pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Havendo controvérsia quanto à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ética ou profissional da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nem afasta sua responsabilidade pelos danos eventualmente causados aos usuários ou à Administração.

5.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida neste Contrato, a CONTRATANTE promoverá a liquidação da despesa no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, observada a legislação aplicável.

5.8. Para fins de liquidação, deverão ser apresentados:

5.8.1. Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

5.8.2. Relatório da produção mensal dos serviços executados;

5.8.3. Atesto do gestor e dos fiscais do contrato;

5.8.4. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente, quando não passíveis de consulta eletrônica pela Administração.

5.9. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.10. Antes da realização do pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e às certidões exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização ou apresentar justificativa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação.

5.12. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA.

5.13. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à CONTRATANTE.

5.14. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

5.15. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente.

5.16. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documento oficial válido, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.17. A CONTRATANTE poderá promover glosas totais ou parciais dos valores faturados quando constatadas inconsistências na produção apresentada, ausência de autorização da Central Municipal de Regulação, execução em desacordo com as normas do SUS, duplicidade de faturamento, documentação incompleta ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização ou auditoria, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.18. As glosas poderão ser revistas administrativamente mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

5.19. O pagamento ficará condicionado à efetiva autorização, execução, comprovação, auditoria e atesto dos procedimentos realizados, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os critérios da Central Municipal de Regulação e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO (Art. 92, incisos V e VI).

6.1. Os valores dos procedimentos contratados permanecerão fixos durante o período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, 125 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

6.2. O reajuste dos preços, quando cabível, observará o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação ou, nos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, sendo formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajuste, será aplicada, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo, que será obrigatoriamente utilizado para fins de apuração final.

6.5. Caso o índice previsto seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo previsão legal, outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

6.6. Os valores contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de alterar substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação idônea que demonstre a efetiva repercussão do evento alegado sobre os custos da execução contratual, facultando-se à CONTRATANTE realizar diligências, pesquisas de mercado e demais verificações necessárias à análise do pleito.

6.8. A CONTRATANTE decidirá os pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da documentação completa, admitida prorrogação mediante justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

7.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso exclusivamente para a execução do presente Contrato e para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas à prestação dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2. A CONTRATADA realizará o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para as finalidades decorrentes deste Contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos no art. 6º da LGPD.

7.3. Considerando a natureza do objeto contratado, a CONTRATADA declara ciência de que os dados tratados poderão compreender dados pessoais sensíveis relativas à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometendo-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, divulgar, compartilhar, reproduzir ou disponibilizar dados pessoais ou dados pessoais sensíveis para finalidade diversa da execução deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei, por determinação judicial ou mediante autorização da CONTRATANTE, quando cabível.

7.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, profissionais, colaboradores, prestadores de serviços e eventuais operadores autorizados mantenham absoluto sigilo sobre todas as informações e dados pessoais tratados em razão da execução contratual.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

7.6. Sempre que houver subcontratação autorizada ou contratação de operador de dados, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo assegurar contratualmente a observância integral da LGPD.

7.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, informando, no mínimo:

7.7.1. A natureza do incidente;

7.7.2. Os dados pessoais eventualmente afetados;

7.7.3. Os titulares potencialmente atingidos;

7.7.4. As medidas de contenção e mitigação adotadas; e

7.7.5. As providências destinadas à prevenção de novos incidentes.

7.8. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias, inspeções, diligências e solicitar informações destinadas à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, comprometendo-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos solicitados no prazo fixado pela Administração.

7.9. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los à CONTRATANTE, conforme orientação desta, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 ou outras obrigações legais aplicáveis à guarda de prontuários, documentos médicos e registros assistenciais.

7.10. A CONTRATADA deverá manter controles internos aptos a registrar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas durante a execução contratual, sempre que exigido pela legislação ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

7.11. A CONTRATADA deverá orientar e capacitar seus profissionais quanto às obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, prepostos e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade.

7.12. A presente cláusula poderá ser revista ou complementada sempre que houver alteração da legislação aplicável, regulamentação expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou necessidade de adequação dos procedimentos de tratamento de dados pessoais adotados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV).

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2. Convocar a CONTRATADA para assinatura do Contrato e para execução dos serviços, mediante emissão das respectivas autorizações pela Central Municipal de Regulação.

9.1.3. Regulamentar, controlar e distribuir a demanda entre as empresas credenciadas, observando os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

9.1.4. Receber os serviços executados na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.6. Acompanhar, fiscalizar, auditar e avaliar a execução contratual por meio do gestor e dos fiscais designados.

9.1.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente autorizados, executados, atestados e liquidados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

9.1.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Edital.

9.1.9. Decidir, de forma motivada, sobre as solicitações, requerimentos e reclamações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual.

9.1.10. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da documentação completa, admitida prorrogação mediante justificativa.

9.1.11. Promover a liquidação da despesa e realizar os pagamentos devidos após a verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das exigências contratuais.

9.1.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais e às certidões exigidas pela legislação.

9.1.13. Comunicar à Procuradoria-Geral do Município e aos demais órgãos competentes os fatos que possam ensejar medidas administrativas ou judiciais decorrentes do descumprimento contratual.

9.1.14. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.1.15. Exercer o controle, a auditoria e a fiscalização dos procedimentos realizados, podendo determinar glosas, correções, complementações ou outras providências necessárias, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.16. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros por atos, omissões, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores.

9.1.17. Observar e cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII).

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

10.1.1. Executar os serviços com estrita observância das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, nos protocolos assistenciais do Ministério da Saúde e nas normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes.

10.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista exigidas para o credenciamento.

10.1.3. Manter estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, recursos humanos e corpo clínico compatíveis com a execução dos serviços contratados, garantindo a continuidade, qualidade e segurança da assistência prestada.

10.1.4. Iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido neste Contrato, mantendo-se permanentemente apta a receber os encaminhamentos da Central Municipal de Regulação.

10.1.5. Confirmar o recebimento das convocações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da comunicação oficial.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

10.1.6. Executar os procedimentos autorizados nos prazos estabelecidos pela Central Municipal de Regulação, observados a classificação de risco, a prioridade clínica do paciente, os protocolos assistenciais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade de execução dos serviços antes do vencimento do prazo estabelecido para atendimento, apresentando justificativa técnica devidamente fundamentada.

10.1.8. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, mantendo atualizados seus registros, especializações, Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível, e demais documentos de habilitação profissional.

10.1.9. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração do responsável técnico, do corpo clínico, da estrutura física, da capacidade operacional ou do endereço da unidade prestadora, condicionando sua efetivação à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.10. Emitir prontuários, laudos, exames, relatórios médicos e demais documentos decorrentes da execução contratual em conformidade com a legislação, os protocolos técnicos e os prazos estabelecidos.

10.1.11. Manter arquivados os prontuários e demais documentos assistenciais pelo prazo previsto na legislação, disponibilizando-os sempre que solicitados pela fiscalização, auditoria do SUS ou órgãos de controle.

10.1.12. Permitir livre acesso aos representantes da CONTRATANTE, dos órgãos de auditoria do SUS, do Tribunal de Contas, da Controladoria e demais órgãos de fiscalização às dependências da unidade prestadora, aos documentos, prontuários e registros relacionados à execução contratual, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

10.1.13. Submeter-se às auditorias, inspeções, diligências e fiscalizações promovidas pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10.1.14. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização por apresentarem desconformidade com este Contrato, com o Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis.

10.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores.

10.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

10.1.17. Manter preposto formalmente designado para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

10.1.18. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigida pela legislação vigente.

10.1.19. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, preservando o sigilo das informações e dos dados pessoais e sensíveis tratados durante a execução contratual.

10.1.20. Não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complemento, honorário ou contraprestação pelos procedimentos objeto deste Contrato.

10.1.21. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.1.22. Manter válidos, durante toda a execução contratual, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os alvarás de funcionamento, alvarás sanitários, licenças, registros profissionais e demais autorizações exigidas para o exercício das atividades contratadas.

10.1.23. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, a continuidade do atendimento, a segurança dos pacientes ou a manutenção das condições de habilitação.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

10.1.24. Observar todas as normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente, ética profissional e demais exigências sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços.

10.1.25. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XIX)

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando cabíveis.

11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

11.2.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.2. por consenso entre as partes, formalizado por escrito, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.3. por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial, nos termos do inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A extinção contratual será precedida da instauração do competente processo administrativo, devidamente motivado, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, sempre que exigido pela legislação.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção unilateral do contrato, especialmente quanto às consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.5. O termo de extinção contratual será instruído, quando cabível, com relatório contendo:

11.5.1. o balanço dos serviços executados, pendentes ou parcialmente executados;

11.5.2. a relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente pendentes;

11.5.3. a apuração das multas, glosas, indenizações, retenções ou demais consequências financeiras decorrentes da execução contratual.

11.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes os pressupostos legais, hipótese em que a indenização devida será apurada em processo administrativo próprio, observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento à contratação previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a CONTRATADA mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público responsável pela licitação, contratação, fiscalização ou gestão contratual, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

11.8. A extinção deste Contrato não implicará, por si só, o descredenciamento da CONTRATADA, salvo quando decorrer da perda das condições de habilitação, da aplicação de sanção administrativa, do descumprimento contratual ou de outra hipótese expressamente prevista no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

11.9. Permanecem exigíveis, mesmo após a extinção do Contrato, as obrigações relacionadas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais, à guarda de prontuários, documentos médicos e demais registros assistenciais, bem como aquelas cuja natureza imponha sua continuidade após o encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a ação ou omissão da CONTRATADA que importe no descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, especialmente quando:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** retardar injustificadamente a execução dos serviços ou deixar de cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência ou nas autorizações emitidas pela Central Municipal de Regulação;
- 12.1.5.** recusar, injustificadamente, a execução dos procedimentos regularmente autorizados pela CONTRATANTE;
- 12.1.6.** deixar de manter as condições de habilitação ou de qualificação exigidas para o credenciamento;
- 12.1.7.** apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução contratual;
- 12.1.8.** fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento na prestação dos serviços;
- 12.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.** praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a execução contratual;
- 12.1.11.** cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complemento ou contraprestação pelos procedimentos objeto deste Contrato;
- 12.1.12.** descumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- 12.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.2.** Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.** A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor correspondente ao procedimento ou à parcela inadimplida, limitada a **15% (quinze por cento)**;
- 12.3.2.** ultrapassado o limite previsto no subitem anterior ou persistindo o inadimplemento por mais de **30 (trinta) dias**, poderá a Administração promover a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 12.3.3.** multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, graduada conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.
- 12.4.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.
- 12.5.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.7.1.** a natureza e a gravidade da infração;
- 12.7.2.** os danos causados à Administração e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 12.7.3.** as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- 12.7.4.** a vantagem auferida pelo infrator;
- 12.7.5.** a reincidência;
- 12.7.6.** a adoção de medidas destinadas à mitigação dos danos;
- 12.7.7.** a existência de programa de integridade, quando aplicável.
- 12.8.** Os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 que também configurem infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observadas as competências legais.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, observadas as disposições dos arts. 161 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso XII).

13.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, o procedimento de credenciamento adotado, a forma de execução dos serviços e a inexistência de risco que justifique a exigência da garantia.

13.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem limita a aplicação das sanções administrativas, das penalidades contratuais, da obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros, ou da adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A ausência de exigência de garantia não impede que a Administração promova a retenção de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, quando necessária à compensação de multas, glosas, indenizações ou prejuízos comprovadamente causados durante a execução contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e jurídica, preservados o interesse público, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a finalidade da contratação.

14.2. As alterações contratuais poderão decorrer, entre outras hipóteses, de:

14.2.1. modificação das especificações técnicas ou das condições de execução, quando necessária à melhor adequação do objeto aos interesses da Administração;

14.2.2. acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado;

14.2.3. restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

14.2.4. reajuste dos preços contratados;

14.2.5. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, na forma da legislação aplicável.

14.5. As alterações contratuais que impliquem modificação das cláusulas deste Contrato, inclusive aquelas relativas ao reajuste de preços, à atualização monetária, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, à prorrogação de vigência e às alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**, observada a legislação vigente e os procedimentos internos da Administração.

14.6. O apostilamento será utilizado exclusivamente para registrar alterações que **não importem modificação das cláusulas contratuais**, tais como a atualização da dotação orçamentária, a alteração da indicação dos créditos orçamentários ou outros registros de natureza meramente administrativa, observada a disciplina do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto contratado, descaracterizar o procedimento de credenciamento ou comprometer os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

14.8. As alterações promovidas deverão preservar a igualdade de condições entre todas as empresas credenciadas, sendo vedada qualquer modificação que importe tratamento privilegiado ou alteração das condições essenciais que fundamentaram o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, considerando que o credenciamento foi concedido com fundamento na capacidade técnica, operacional, estrutural e profissional demonstrada pela CONTRATADA durante o procedimento de habilitação.

16.2. A vedação prevista no item anterior compreende a transferência da execução de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, atendimentos especializados, serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutico, bem como de qualquer atividade integrante do objeto contratado.

16.3. A CONTRATADA deverá executar diretamente todos os serviços objeto deste Contrato, utilizando exclusivamente sua estrutura física, equipamentos, corpo clínico, equipe técnica e recursos próprios apresentados para fins de credenciamento, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em lei.

16.4. O descumprimento desta cláusula constituirá falta grave, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Edital de Credenciamento, sem prejuízo da eventual extinção contratual e do descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES.

17.1. As partes pactuam a presente Matriz de Riscos, destinada à alocação objetiva das responsabilidades decorrentes de eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual, observados os princípios da cooperação, da boa-fé, da eficiência e do equilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Constituem riscos cuja responsabilidade será atribuída à CONTRATANTE:

17.2.1. definição dos fluxos assistenciais, protocolos clínicos, critérios de regulação, autorização e encaminhamento dos pacientes pela Central Municipal de Regulação;

17.2.2. definição da programação assistencial, quantitativos, teto físico-financeiro e distribuição da demanda entre as empresas credenciadas;

17.2.3. atrasos decorrentes de falhas internas da Administração, inclusive na emissão de autorizações, liquidação da despesa e pagamento, quando não atribuíveis à CONTRATADA;

17.2.4. alterações unilaterais promovidas pela Administração, nos limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.5. indisponibilidade de recursos orçamentários ou financeiros supervenientes, quando caracterizada na forma da legislação aplicável.

17.3. Constituem riscos cuja responsabilidade será atribuída exclusivamente à CONTRATADA:

17.3.1. disponibilização, substituição e gestão do corpo clínico, equipe técnica, responsável técnico e demais profissionais necessários à execução dos serviços;

17.3.2. manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, registros profissionais, licenças, alvarás, CNES e demais autorizações exigidas para o funcionamento do estabelecimento;

17.3.3. qualidade técnica dos serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, laudos, diagnósticos e demais atos assistenciais executados;

17.3.4. repetição, complementação ou correção de procedimentos, exames ou laudos quando constatadas falhas, inconsistências ou não conformidades imputáveis à CONTRATADA;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3343, Bairro Centro, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

17.3.5. fornecimento, conservação e funcionamento dos equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, instrumentais e demais recursos necessários à execução dos serviços;

17.3.6. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

17.3.7. guarda, integridade, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados durante a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

17.3.8. danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou erro técnico de seus profissionais, empregados ou prepostos;

17.3.9. atrasos na execução dos procedimentos decorrentes de problemas internos da CONTRATADA, inclusive indisponibilidade de profissionais, equipamentos, materiais ou estrutura física.

17.4. Constituem riscos compartilhados entre as partes:

17.4.1. caso fortuito ou força maior que inviabilize temporária ou definitivamente a execução contratual;

17.4.2. fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.4.3. alterações relevantes da legislação, de normas sanitárias, protocolos clínicos ou regulamentações do Ministério da Saúde que impactem diretamente a execução do objeto.

17.5. A ocorrência de qualquer evento de risco deverá ser comunicada por escrito pela parte interessada, imediatamente após sua ciência, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, para análise da Administração.

17.6. Constatada a ocorrência de evento de risco, a Administração poderá adotar, conforme o caso, medidas de mitigação, ajustes operacionais, redistribuição da demanda, glosas, aplicação de sanções administrativas, alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados a legislação aplicável e as cláusulas deste Contrato.

17.7. A presente Matriz de Riscos não afasta a responsabilidade objetiva ou subjetiva das partes decorrente da legislação aplicável, nem limita o dever de reparação pelos danos causados em razão do inadimplemento contratual ou da prática de ato ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Araguaia/PA, XX de XXXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do XXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX

Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF: